



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 109 / 2006
De 04 de Setembro de 2006

“Cria Incentivo Fiscal para instalação de Unidade Industrial Sucro-Alcooleira, no Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no que compete ao Município, conforme o Art. 7º, inciso I, e o Art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado incentivo fiscal, especificamente para a instalação da Unidade Industrial Sucro-Alcooleira, de propriedade da Agroindustrial Campo Lindo Ltda., no Município de Nossa Senhora das Dores, subtendendo:

I – a isenção de Taxa de Licenciamento e Funcionamento pelo período de 15 (quinze) anos;

II – a concessão de Alvará de Construção e Instalação do empreendimento isento de qualquer custo;

III – a redução na Base de Cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor dos serviços prestados para a Agroindustrial Campo Lindo Ltda., por quaisquer empresas prestadoras de serviços;

§ 1º – A redução deverá ser concedida sobre a Base de Cálculo do ISS nas mesmas proporções previstas nas Leis Estaduais que instituíram o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, Lei 3.140 de 23/12/1991 e Lei 4.914 de 25/08/2003.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O recolhimento efetivo será de 6,2% sobre o valor dos serviços prestados, o que resulta num percentual de 0,186 (zero vírgula um, oito, seis pontos percentuais) sobre o valor total na nota fiscal de serviços.

§ 3º – O incentivo de que trata este inciso, terá a duração de 15 (quinze) anos, considerando a mesma regra prevista no PSDI.

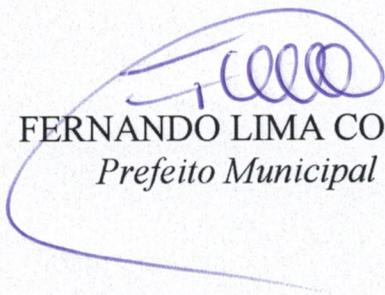
Art. 2º – O benefício ora concedido, ao contrário de representar uma renúncia fiscal, importará na garantia de maior arrecadação de outros tributos, visto tratar-se de empreendimento novo e, conseqüentemente, desencadeará nova dinâmica na economia local.

Art. 3º – Fica autorizado o Setor de Arrecadação Municipal, a adotar as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 30 de setembro de 2006.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal